



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011720-09.2019.8.16.0185

I – Defiro o pedido de mov. 4328. Proceda-se as exclusões necessárias.

Ainda, anote-se os substabelecimentos de movs. 4428/4429.

II – Das manifestações de movs. 4299, 4307 e 4392; e penhoras de movs. 4316 e 4319, dê-se ciência a Recuperanda.

III – Intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, relacione todos os pedidos de penhora incidentes sobre estes autos.

Após, à Secretaria, para que officie aos juízos solicitantes informando sobre a inexistência de valores passíveis de penhora nestes autos e que, caso venha a ser vinculado qualquer valor a este feito recuperacional, serão estes utilizados exclusivamente para o cumprimento do plano de recuperação judicial já homologado, o que torna sem eficácia as penhoras pretendidas.

Por fim, anote-se a Secretaria que os futuros ofícios solicitando penhora no rosto dos autos deverão ser respondidos imediatamente, nos mesmos termos acima expostos.

IV – Do ofício de mov. 4322, dê-se ciência a Administradora Judicial, para que observe o disposto no artigo 22, I, *m*, da LFRJ.

V – Ciente dos Acórdãos juntados nos movs. 4419, 4422 e 4423.

VI – Dos relatórios mensais de atividades (movs. 4300, 4309, 4340 e 4432), dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

VII – Do pedido de mov. 4388 e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, digam a Recuperanda e a Administradora Judicial.

Após, voltem conclusos.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juízo de Direito

